



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2015

“Altera Lei Complementar 101/2015, a qual dispõe sobre a recuperação de Débitos Fiscais em atraso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

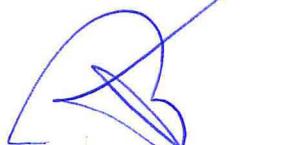
Art. 1º. Fica **alterado** o artigo 2º da Lei Complementar 101/2015 sancionada em 29/05/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, até a data de 31 de dezembro de 2015, dispensado de pagamento de taxa de protocolo. **(NR)**”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 101/2015 permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal